



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 50/2021

Assis, 30 de abril de 2021.

Ofício DA nº 134/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VINÍCIUS GUILHERME SÍMILI
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 32/2021.

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 32/2021, em que o Executivo Municipal solicita autorização para fixar o valor das obrigações de pequeno valor, para fins do disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, e adota outras providências, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

Na oportunidade, reafirmo a Vossa Excelência, aos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 50/2021 - Protocolo nº 285/2021 recebido em 07/05/2021 09:27:13 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/confirir_ e informe o código E369-61D0-3C72-9AE3.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 32/2021)

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VINÍCIUS GUILHERME SIMILI
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

Submetemos à elevada apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, projeto de lei que tem por finalidade fixar o valor das obrigações de pequeno valor, para fins do disposto nos parágrafos 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, e adota outras providências.

Atualmente, nosso Município não possui lei específica que estabeleça o valor para enquadramento das Obrigações de Pequeno Valor/RPV, por tal razão, tem-se submetido ao disposto no art. 87, das Disposições Constitucionais Transitórias, o qual estabelece que para a Fazenda Municipal considera-se obrigação de pequeno valor a quantia igual ou inferior a trinta salários-mínimos.

Isto significa que o valor mínimo para o Município seria hoje de R\$-R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais). Como os pagamentos a títulos de RPVs devem ser efetivados em até 60 (sessenta dias), independentemente de estarem previstos no orçamento anual, é um valor elevado para ser efetivado em tão curto prazo pelo Município, sem que acarrete em cortes em outras áreas, dificultando o pleno atendimento das necessidades da população.

Por sua vez, em exame à ADI 2868/PI, o Supremo Tribunal Federal pronunciou-se no sentido de que o art. 87 do ADCT, introduzido pela Emenda Constitucional nº 37/2002, tem caráter transitório e autoriza as entidades de direito público, por força do disposto nos parágrafos 3º e 4º, do art. 100, da Constituição Federal, a dispor livremente sobre a matéria, apenas devendo observar ao valor mínimo, que no caso se aplica, o valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Assim, o parágrafo 4º do artigo 100, da Emenda Constitucional nº 62/2009, estabelece que: *"para os fins do disposto no parágrafo 3º poderão ser fixados, por leis próprias, valores distintos às entidades de direito público, segundo as diferentes capacidades econômicas, sendo o mínimo igual ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social"*.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

O valor proposto a ser fixado não se caracteriza como irrisório e está em harmonia com a atual capacidade econômica e financeira do Município, está em consonância com a Constituição Federal e não acarretará em prejuízo para as requisições protocoladas antes da publicação desta lei.

Desta maneira, para a garantia da estabilidade financeira do Município a fim de continuar cumprindo com suas obrigações constitucionais, bem como pagando em dia os seus servidores e fornecedores, o Executivo Municipal vem propor que sejam fixadas as Obrigações de Pequeno Valor/RPVs do Município de Assis em 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESPs, que equivalem a R\$ R\$ 14.545,00 (quinze mil, quinhentos e quarenta e cinco reais). A partir deste teto, os demais valores passarão a fazer parte de precatórios.

Neste íterim, verifica-se que para saldar as dívidas levantadas a título de precatórios e requisições de pequeno valor, apresentadas durante este exercício, o Executivo solicita a suplementação de recursos junto ao Orçamento no valor de R\$ 1.760.000,00, (um milhão, setecentos e sessenta mil reais), conforme Projeto de Lei nº 31/2021, que demonstra o endividamento da gestão e a diminuição de sua capacidade econômica.

O estabelecimento de limite para as Requisições de Pequeno Valor/RPVs, portanto, tem por objetivo assegurar um melhor e mais seguro fluxo de caixa, uma vez que os pagamentos dependem das decisões judiciais e o prazo estabelecido para o pagamento das RPVs será de 60 (sessenta) dias.

Com a aprovação do presente projeto o Município poderá, também, planejar melhor seu orçamento, uma vez que é crescente as demandas judiciais intentadas principalmente por servidores municipais.

Ademais a presente iniciativa vai ao encontro do que já foi estabelecido pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Lei nº 17.205 de 07 de novembro de 2019, que considerou como obrigações de pequeno valor, as condenações judiciais cujo valor seja igual ou inferior a 440,214851, o qual corresponde a R\$ 12.805,85 (doze mil, oitocentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

Em face do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 32/2021, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de abril de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 32/2021

Fixa o valor das obrigações de pequeno valor, para fins do disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - É considerada de pequeno valor, para fins do disposto no § 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, a obrigação de pagar quantia certa decorrente de decisão judicial transitada em julgado que tenha condenado o Município de Assis, cujo total atualizado, englobando principal, custas e despesas processuais não seja superior ao equivalente a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo - UFESP, ou outra que vier a substituí-la.
- Art. 2º** - Os pagamentos das obrigações de pequeno valor de que trata esta Lei serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.
- § 1º** - É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, de modo que o pagamento se faça, em parte, na forma estabelecida no "caput" deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório.
- § 2º** - É vedada a expedição de precatório complementar ou suplementar do valor pago na forma do "caput" deste artigo.
- Art. 3º** - Se o valor da execução ultrapassar aquele estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultado à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo recebimento do valor sem precatório, conforme procedimento estabelecido nesta Lei.
- Art. 4º** - O pagamento das obrigações sem precatório, conforme procedimento descrito neste diploma legal, importa na quitação total do pedido constante da petição inicial e extinção da execução.
- Art. 5º** - O prazo para pagamento da execução de pequeno valor será de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da Requisição de Pequeno Valor – RPV.





DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Art. 6º - O valor previsto no art. 1º desta Lei será atualizado anualmente, sempre no mês de janeiro do ano subsequente, de acordo com a atualização oficial dos valores da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de abril de 2021.

JOSÉ APARECIDO FERNANDES
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 50/2021 - Protocolo nº 285/2021 recebido em 07/05/2021 09:27:13 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por PREFEITO MUNICIPAL
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapi.assis.sp.leg.br/confirir_assinatura e informe o código E369-61D0-3C72-9AE3.



